



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE LEI Nº10 /2021.

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JERICÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto com atividade essencial em períodos de calamidades pública no município de Jericó, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo terá prazo de 20 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Jericó, 05 de Março de 2021.

Adaires Campos da Costa

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 010/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO,
APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES NA
SESSÃO ORDINARIA REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL EM 23 DE
ABRIL DE 2021.

Julio Prof. de Almeida

Adair Campos da Costa

Getulio dos Santos

Kennedy de Almeida Lima

Lucy

VISTO DO PRESIDENTE